

MENSAGEM Nº 055 /2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“AUTORIZA o Poder Executivo a permutar com a Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB os lotes que especifica”*.

A presente propositura legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar os Lotes 20 e 21 da Quadra 15 do Loteamento Parque Tropical, e o Lote 04 da Quadra 425 do Loteamento Nova Cidade, perfazendo área total de 2.952,09 m² (dois mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e nove centímetros), pelo Lote 02, Comerciable, do Loteamento Cidade Nova, Quarta Etapa, localizado na Travessa Cristal, antiga Travessa 04, com área de 5.905,00 m² (cinco mil e novecentos metros quadrados), matriculado no 4º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 51.960, de propriedade da Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.

Importante esclarecer, por fim, que a permuta recebeu os pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade e da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria, submeto o presente projeto ao crivo desse Poder, requerendo sua

tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Finalmente, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 05 de novembro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 477/2013

AUTORIZA o Poder Executivo a permutar com a Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB os lotes de área que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os Lotes 20 e 21 da Quadra 15 do Loteamento Parque Tropical, e o Lote 04 da Quadra 425 do Loteamento Nova Cidade, perfazendo área total de 2.952,09 m² (dois mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e nove centímetros), pelo Lote 02, Comerciable, do Loteamento Cidade Nova, Quarta Etapa, localizado na Travessa Cristal, antiga Travessa 04, com área de 5.905,00 m² (cinco mil e novecentos metros quadrados), matriculado no 4º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 51.960, de propriedade da Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.

Art. 2º Os lotes pertencentes ao Município têm as seguintes áreas, limites e confrontações:

I – o Lote 20 da Quadra 15 do Loteamento Parque Tropical, aprovado em 24-03-1972, tem área de 308 m² (trezentos e oito metros quadrados) e perímetro de 85,61m (oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

a) ao **Norte**, com os Lotes 17 e 19 da Quadra 15, por uma linha do P8/P6, na distância de 28 m (vinte e oito metros) e azimute de 79°29'09'';

b) a **Leste**, com a Av. Perimetral, atual Av. Maneca Marques, por uma linha do P6/P7, na distância de 35,61 m (trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros) e azimute 221°19'43'';

c) ao **Sul**, com a interseção dos limites Leste/Oeste no P7;

d) a Oeste, com o lote 18 da Quadra 15, por uma linha reta do P7/P8, na distância de 22,00 m (vinte e dois metros) e azimute 349°29'16".

II – o Lote 21 da Quadra 15 do Loteamento Parque Tropical, aprovado em 24-03-1972, tem área de 566,98 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros) e perímetro de 110,18 m (cento e dez metros e dezoito centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

a) ao Norte, com a Rua 4, atual Rua Silva Alvarenga, por uma linha de quatro elementos: do P1/P2 na distância de 32,48 m (trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros) e azimute 79°29'49"; do P2/P3 na distância de 1,56 m (um metro e cinquenta e seis centímetros) e azimute 102°30'10"; do P3/P4 na distância de 1,48 m (um metro e quarenta e oito centímetros) e azimute 144°15'47"; e do P4/P5 na distância de 1,77 m (um metro e setenta e sete centímetros) e azimute 196°03'06";

b) a Leste, com a Av. Perimetral, atual Av. Maneca Marques, por uma linha do P5/P6, na distância de 42,89 m (quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros) e azimute 221°23'27";

c) ao Sul, com interseção dos limites Leste/Oeste no P6;

d) a Oeste, com o Lote 19 da Quadra 15, por uma linha reta do P6/P1, na distância de 30m (trinta e metros) e azimute 349°29'02".

III – o Lote 04 da Quadra 425 do Loteamento Nova Cidade, aprovado em 14-12-2006, com área de 2.077,11m² (dois mil e setenta e sete metros quadrados e onze centímetros) e perímetro de 209,99m (duzentos e nove metros e noventa e nove metros), com os seguintes limites e confrontações:

a) ao Norte, com área verde, por uma linha reta do P1/P2, na distância de 24,77m (vinte e quatro metros e setenta e sete centímetros) e azimute 117°44'22";

b) a Leste, com área verde, por uma linha de 3 (três) elementos: do P2/P3 na distância de 36,34 m (trinta e seis metros e trinta e quatro centímetros) e azimute 211°11'40"; do P3/P4 na distância de 21,29 m (vinte e um metros e vinte e nove centímetros) e azimute 137°38'08"; e do P4/P5 na distância de 19,81m (dezenove metros e oitenta e um centímetros) e azimute 215°05'49";

c) ao **Sul**, com a Rua 233, atual Rua Taiwan, e Quadra 426, por uma linha reta do P5/P6 na distância de 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) e azimuth $302^{\circ}57'16''$;

d) a **Oeste**, e com a Quadra 425, por uma linha reta, do P6/P1 na distância de 59,33 m (cinquenta e nove metros e trinta e três centímetros) e azimuth $35^{\circ}40'16''$.

Art. 3º O Lote 02, comerciável, do Loteamento Cidade Nova, Quarta Etapa, aprovado em 28/11/90, de propriedade da SUHAB, com área de 5.905 m² (cinco mil e novecentos e cinco metros quadrados), tem os seguintes limites e confrontações:

I – ao **Norte**, com Lote Comerciável I (Remanescente 2), por uma linha reta do P3A/P3, na distância de 75,13 m (setenta e cinco metros e treze centímetros) e azimuth $67^{\circ}15'37''$, nas coordenadas; X-403505.32 e Y-4663231.23;

II – a **Leste**, com o Lote 01 (Área Institucional), por uma linha reta do P3/P2, na distância de 66,40 m (sessenta e quatro metros e quarenta centímetros) e azimuth $155^{\circ}08'34''$, nas coordenadas; X-403574.60 e Y-4663260.27;

III – ao **Sul**, com a Travessa 04, atual Trav. Cristal, por uma linha reta do P2/P2A, na distância de 79,19 m (setenta e nove metros e dezenove centímetros) e azimuth $230^{\circ}12'36''$, nas coordenadas; X-403602.51 e Y-4663200.02;

IV – a **Oeste**, com o lote comerciável I (Remanescente 2), por uma linha reta do P2A/P3A na distância de 89,59 m (oitenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros) e azimuth $336^{\circ}03'42''$, nas coordenadas: X-403541.66 e Y-4663149.34.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.